



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



## PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 001/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA:** Institui o Programa "Hora de Trator" no Município de General Sampaio, e dá outras providências.

### MINUTA DE LEI:

**O Prefeito Municipal de General Sampaio**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de General Sampaio, o programa " Hora de Trator", que tem por objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores rurais, caracterizados como agricultores individuais ou familiares para auxiliá-los no desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º** - Os beneficiários do programa "Hora de Trator" deverão residir em General Sampaio devendo também o imóvel a ser beneficiado está inserido no território deste município.

**§ 2º** - Os beneficiários, ainda, não poderão ser proprietários ou possuidores de trator agrícola e/ou assemelhados.

**§ 3º** - A disponibilização dos serviços de maquinário agrícola será de até 05 (cinco) horas ao ano por agricultor/produtor, podendo ser prestados com máquinas da frota própria do município ou contratadas mediante o devido processo licitatório.

**§ 4º** - A gestão dos serviços do programa que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 2º** - O programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



I – efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos;

II – preparo do solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

III - destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e/ou açudes, terraplanagem, movimentação da terra, ensaibramento de vias de acesso a benfeitorias e áreas de produção.

**Art. 3º** - A fruição dos serviços de que tratam esta lei não poderão ser realizados em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declives acentuados, ou qualquer outra especificidade que impeça a correta execução do trabalho, danifique os equipamentos ou coloque em risco os operadores das máquinas.

**Art. 4º** - Os equipamentos serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente lei, vedada ainda a sessão ou empréstimo de equipamentos.

**Art. 5º** - O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto da secretaria municipal da agricultura, mediante a anotação em formulário próprio no qual deverão constar o horário de início e de término dos trabalhos, tipo e local de serviços, e dados pessoais do agricultor beneficiado.

**Parágrafo Único** - Em campo específico do formulário, o agricultor/produtor beneficiado deverá opor sua assinatura para fins de atesto do recebimento do serviço.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Agricultura deverá elaborar cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração ou planejamento e a possibilidade de atendimento conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar mediante Decreto as demais disposições necessárias à execução do programa que trata esta lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Delfino Peixoto Gomes, aos 10 de fevereiro de 2025.

**Gerardo Menezes da Silva Filho**  
**Vereador - PT**





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

O objetivo deste projeto de lei é ampliar nosso investimento nas políticas públicas voltadas à agricultura e a pecuária, áreas tão sensíveis e importantes para o nosso município por serem responsáveis pelo sustento de grande parte da população.

Creamos que é função do poder público proporcionar melhorias e facilidades ao homem e a mulher do campo, que desenvolvem um trabalho tão árduo, principalmente beneficiando aqueles que não possuem maquinários para melhoramento da terra, e tão pouco podem arcar com aluguel desses equipamentos essenciais à promoção de sua agricultura familiar.

Ciente da dificuldade dos agricultores e produtores rurais, precisamos viabilizar condições dignas de trabalho aqueles que fazem com que os produtos naturais cheguem a nossa mesa, e, acima de tudo, movimentam a economia na zona rural deste município.

O programa Hora do Trator ajuda no preparo do solo por meio da mecanização agrícola. A iniciativa garante o preparo adequado da terra e fortalece a produção agrícola nos municípios.

O programa é importante para os pequenos agricultores porque ajuda a preparar o solo para o plantio, o que aumenta a produtividade e a renda.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Delfino Peixoto Gomes, aos 10 de fevereiro de 2025.

**Gerardo Menezes da Silva Filho**  
**Vereador - PT**